CONTRATO PREF N. º 88 DE 21 DE MAIO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SCS COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 13.995.853/0001-52 com sede Na Rua Santa Catarina, n° 813, Sala 02, Bairro Morada do Sol, Maravilha, SC, CEP 89874-000, Brasil, representada neste ato, pelo Sócio Administrador SOLANGE CASTANHA SCHIMELFENIG, brasileiro, casada., portador do CPF n. 015.942.379-13 e RG n. 3.400.840, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n° 813, Sala 02, Bairro Morada do Sol, Maravilha, SC, CEP 89874-000, Brasil, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 41/2019, Pregão Presencial Pref n.º15/2019 e Ata de Registro de Preços PREF n.º 12/2019 – F datada de 21/05/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a seleção de propostas para a aquisição de materiais de limpeza e de consumo para uso da Prefeitura, fundos e departamentos, conforme necessidade e, com retirada futura e de forma parcelada para o exercício de 2019 e futuros, conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital.

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	135-01-0011	COPOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS P.	Und	0,00000	1.800,000	3,6500	6.570,00
28	135-01-0043	SAPONACEO CREMOSO, EMBALAGEM	CX	0,00000	170,000	52,0000	8.840,00
38	018-04-0066	LUVA DESCARTÁVEL DE SILICONE TAI	CX	0,00000	85,000	24,0000	2.040,00
53	135-01-0086	LIXEIRO COM TAMPA ACIONADA COM	Und	0,00000	40,000	29,5000	1.180,00
55	135-01-0071	COPO PLASTICO DESCARTÁVEL PARA TIR		0,00000	1.400,000	5,4000	7.560,00

Valor Total: 26.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 26.190,00 (vinte e seis mil cento e noventa reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 41.2019

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a municipalidade a retirar o total licitado, as mercadorias serão requisitados pela Secretaria de saúde do Município de Ipuaçu, no período de vigência do contrato;

Os gastos e a entrega das diretos e indiretos correrão por conta da contratada, incluindo-se qualquer danificação ou avaria que venha a ocorrer nos produtos por conta do transporte, ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente os produtos que não se encontrarem em prefeito estado de qualidade.

A forma de aquisição será parcelada, não sendo a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos produtos licitados.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019 e futuros, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto: *** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação
2	02.01	2.019	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	93.707,61
6	03.01	2.020	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	143.234,72
19	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	198.885,66
66	06.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	7.615,60
67	06.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	6.668,35
71	06.01	2.023	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	440,65
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	629.851,62
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	360.866,30
91	08.03	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	124.884,09
96	08.03	2.061	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	27.807,19
130	08.03	2.061	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	1.352,19

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **21 de maio de 2019, e perdurará até a data de 21 de maio de 2020**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu - SC, 21 de maio de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: SCS COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ Nº 13.995.853/0001-52

Resp. Legal - SOLANGE CASTANHA SCHIMELFENIG, CPF n. 015.942.379-13_____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre H. Ceron
Assessor de Gabinete